



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200024/SUPSOC2/AGE/CGE

Unidade Auditada: Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ: Administração Central e Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE

Modalidade de avaliação: Avaliação de Gastos Emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do COVID-19.

Exercício: 2020

Processos: E-26/008/859/2020; E-26/008/650/2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR nº 2020069/SUPSOC2/AGE/CGE

Ordem de Serviço: CGE/AGE Nº 20200086 de 28/04/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 01/06/2020 a 03/06/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200086 de 28/04/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Escopo

O escopo desta auditoria refere-se à análise do cumprimento legal quanto a disponibilização dos processos e documentos referentes às contratações emergenciais pactuados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Limitações ao trabalho de auditoria

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Metodologia

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente ao contrato em tela, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, a saber:

- **ANEXO I** - NIR 20200069, encaminhada à UERJ por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 201, de 16 de junho de 2020, conforme SEI-320001/001510/2020.

NIR AGE	Unidade	Data da NIR	Prazo NIR	Dilação Prazo NIR	Prazo final	Status
20200061	UERJ/HUPE	28/06/2020	01/07/2020	15/07/2020	20/07/2020	Atendimento parcial de 01 (uma) e atendimento de 02(duas) das 03 (três) solicitações de auditoria

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem as presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Constatação 001: Fragilidades no processo de transparência das contratações emergenciais realizadas pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE/UERJ.

O Parágrafo Único, art. 2º do Decreto Estadual n.º 46.730, de 09 de agosto de 2019 determina o dia 31/03/2020 como prazo limite para implantação total do SEI, *in verbis*:

Art. 2º - A implantação do SEI-RJ nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro será realizada de forma gradual, autorizada a SECCG a definir o cronograma de implantação.

Parágrafo Único - **A implantação total deverá estar concluída até o dia 31/03/2020.**

Todavia, esta CGE, quando da elaboração da NIR 20200069, identificou que os processos E-26/008/859/2020 e E-26/008/650/2020 não foram disponibilizados no SEI, motivo pelo qual emitimos a Solicitação de Auditoria n.º 001, requisitamos que a UERJ apresentasse justificativa sobre a **não disponibilização pública** no SEI-RJ. Por meio do DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO N.º 7261378 de 24 de agosto de 2020, a UERJ respondeu a Solicitação de Auditoria 001 e apresentou justificativa, contudo, não assegurou que todos os processos foram incluídos no SEI:

Informamos que, a implantação do SEI RJ na UERJ, foi dificultada em razão da decretação da quarentena por conta da pandemia o que reduziu significativamente o contingente de servidores na linha de trabalho. O acesso ao SEI, pela Administração Central da UERJ teve seu início em 01/04/2020 e alguns processos de aquisição de materiais urgentes para as Unidades de Saúde, no enfrentamento da pandemia, foram abertos no formato antigo, **no entanto a maioria já foi lançada no SEI.**

Tendo em vista que o prazo para a implantação total no SEI findou-se em 31/03/2020, recomendamos:

Recomendação 001: Que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento desta NR, elabore e apresente um Plano de ação com prazos para implementação em sua completude dos processos no SEI-RJ.

Recomendação 002: Que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento desta NR, adote as providências necessárias, estabelecendo rotinas e procedimentos internos, no sentido de garantir a transparência da totalidade de suas ações que impactem em dispêndio de recurso público.

Informação 001: Solicitações de Auditoria Acatadas

No tocante às Solicitações de Auditoria 002 e 003 do Risco 001 da NIR 20200069, não coube emissão de recomendação, tendo em vista que as requisições efetuadas por esta equipe de auditoria foram acatadas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da UERJ quanto a exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a fundação deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 27/08/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia dos Santos Singelo, Coordenadora**, em 27/08/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7577269** e o código CRC **6F6A0D27**.